



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
3ª Vara Criminal de Palmas

Avenida Teotônio Segurado, 00, Quadra 502 Sul, Fórum de Palmas, 1º andar -
Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4554 - www
tjto.jus.br - Email: criminal3palmas@tjto.jus.br

**PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 0046601-
61.2024.8.27.2729/TO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ENIO WALCACER DE OLIVEIRA FILHO

ACUSADO: CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN

ACUSADO: MAURO CARLESSE

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de representação de prisão preventiva em desfavor de MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESMIM e de ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO, todos devidamente qualificados nos autos.

Narram, inicialmente, que ofertou denúncia, em separado em desfavor de “MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, ROLF COSTA VIDAL, SERVILHO SILVA DE PAIVA, CÍNTIA PAULA DE LIMA, GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA, IOLANDA DE SOUSA PEREIRA, JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, RONAN ALMEIDA SOUZA, WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR e ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO, imputando-lhes o crime de pertencimento a organização criminosa agravada e majorada”.

Assevera que “MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN e ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO ocupavam postos de

destaque em, ao menos, outras três organizações criminosas, denunciadas nos casos (1) PlanSaúde – Operação Hygea, (2) “flagrante forjado”, (3) grupo de extermínio – homicídios qualificados – Operação Caninana, circunstância que comprova que a ORCRIM objeto da presente imputação mantinha conexões com essas outras organizações criminosas independentes, com agentes interagindo entre umas e outras na consecução de objetivos que se mostrassem convergentes”.

Frisa que:

“Recentemente, a Polícia Federal deflagrou mais uma operação contra MAURO CARLESSE e seus comparsas, dentre eles CLAUDINEI APARECIDO QUARESMIN (sobrinho, ex Secretário de Estado e braço direito do ex-Governador). A fase ostensiva fora denominada Operação Timóteo”.

“Essa investigação tem como objeto apurar supostos crimes de peculato, lavagem de dinheiro e, mais uma vez, organização criminosa, todos oriundos de possíveis fraudes à licitação ocorridas no ano de 2018, portanto, durante a gestão de MAURO CARLESSE, relacionadas a contratos da extinta Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins (SECIHD)”.

(...)

“De uma análise ainda perfunctória do material apreendido, já foi possível extrair trechos de diálogos estabelecidos entre MAURO CARLESSE e CLAUDINEI APARECIDO QUARESMIN que revelam a urgente e extrema necessidade de que suas prisões sejam imediatamente decretadas, seja porque continuam a delinquir, cofiantes na impunidade que os agracia até hoje, seja porque já têm planejadas rotas de fuga, prontos que estão para se evadirem do Brasil em razão do avanço das investigações e das ações penais nas justiças estadual e federal”.

(...)

“Prefacialmente, vejamos alguns diálogos, de outubro de 2023, que revelam que os investigados possuem contas bancárias, documento de identidade e autorização para residência fixa no Uruguai, conhecido paraíso fiscal, inclusive com endereço já definido”.

(...)

“Depois, trava-se diálogo entre MAURO CARLESSE e CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN a respeito das contas e uma forma para mandarem dinheiro para uma conta no exterior, fato que pode constituir novos crimes de lavagem de ativos, tendo CLAUDINEI sugerido que fosse feito pelo “câmbio” (câmbio paralelo, o que, além de lavagem, pode constituir crime de evasão de divisas)”.

(...)

“Também, apurou que CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN estava providenciando para MAURO CARLESSE um documento de identidade do Uruguai e autorização para residência permanente no país vizinho, conhecido por ser um paraíso fiscal”.

(...)

“Assim, no dia 23 de abril de 2024, portanto, fato recentíssimo, circunstância que não deixa a menor dúvida a respeito da intenção de se evadirem, frustrando a aplicação da lei penal, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN remeteu a MAURO CARLESSE uma foto da carteira de identidade uruguaia do ex-Governador, expedida em 3 de abril de 2024”.

(...)

“Também, nota-se que, em 4 de junho de 2024, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN remeteu mensagem a MAURO CARLESSE comunicando-lhe que o pedido de residência

permanente, formulado pelo ex-Governador, havia sido deferido pela República Oriental do Uruguai no dia 24 de maio de 2024”.

(...)

“Assim, outro diálogo revela que CLAUDINEI APARECIDO QUARESMIN possui ou possuiu imóvel alugado na Itália, em Pieve Caina, restando patente que estão com todas as rotas de fuga devidamente preparadas para se evadirem do Brasil em virtude do avanço das investigações e das ações penais.

Para frustrar qualquer investigação, mais uma vez colocando em risco a instrução, a aplicação da lei penal e a ordem pública, os denunciados teriam alugado um imóvel na Itália em nome de “Cristina” ou teriam ela como intermediária no negócio. Tanto assim que “Cristina” mandou mensagem cobrando € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) de CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN. O valor deveria ser depositado na conta dela, dentro de uma semana, para “pagamento dos três meses de aluguel em Pieve Caina”.

“Apurou-se que MAURO CARLESSE já está com seu passaporte italiano nas mãos, pronto para deixar o Brasil, tendo declarado residência em Marsciano (Perugia), onde o vilarejo de Pieve Caina está encravado”.

(...)

“Além disso, MAURO CARLESSE vem usando o endereço em Pieve Caina para declarar residência na Itália, constituir advogados naquele país e requerer documentos da família. Expressamente, o ex-Governador já se declara “cidadão italiano residente em Pieve Caina, Marsciano, Perugia, na Voc. Pieve Vecchia”

(...)

“Portanto, é mais do que evidente que MAURO CARLESSE e CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN estão com todo absolutamente pronto para fugirem do país, seja para a Itália ou, ao menos, para o Uruguai, onde as provas demonstram que continuam delinquindo e possivelmente lavando ativos”.

Afirma que “não bastasse, MAURO CARLESSE vem sendo alvo de sucessivas operações da Polícia Federal. A mais recente ocorreu em 26 de agosto de 202416, e, embora se refira a fatos de alguns anos atrás (pelo menos é o que foi noticiado), a situação revela a capacidade do denunciado de se articular (e continuar articulado) a uma interminável rede criminosa, cometendo delitos e suprimindo provas”.

Por fim, requer: “Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins requer que seja decretada a prisão preventiva de MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESMIN e de ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO, com a finalidade precípua de garantir a ordem pública e resguardar a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, nos moldes dos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal”.

É o relatório.

Decido.

A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes os requisitos *fumus comissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco de que os agentes, em liberdade, possam criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

A prisão preventiva é uma medida cautelar, privativa da liberdade, voltada a assegurar a finalidade útil do processo criminal, à instrução, seja referente à segurança pública e à aplicação concreta da lei penal.

A utilização da prisão cautelar, sempre que possível, atua como importante instrumento de defesa social, revelando-se apta a **neutralizar práticas criminosas** que se registrem no seio da coletividade”. (STF, ARE 1226891 AgR, 2ª Turma, Relator Ministro Celso de Mello, 04.05.2022, v.u)

Insta esclarecer que se evidenciou, no caso, a presença de materialidade e indícios de autoria, conforme se infere das investigações sobre as quais se fundam a denúncia ofertada com a presente representação de prisão preventiva.

A propósito, transcrevo a síntese feita pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, das principais investigações:

“INQ 1279 (e outros autos que lhe foram apensados): apurou a existência de uma associação criminosa, comandada por MAURO CARLESSE, ex-chefe do Poder Executivo estadual, que tinha como objetivo o cometimento de crimes contra a administração, em especial a fraudulenta contratação de funcionários públicos e o desvio de dinheiro em favor de particulares em troca de apoio político nas campanhas eleitorais de 2018. Os atos investigatórios ostensivos foram denominados de Operação Assombro”.

INQ nº 1303 e medidas cautelares probatórias conexas a ele: reuniram amplos elementos de convicção da prática de crimes de obstrução de investigação de organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013), falsidade ideológica majorada (art. 299, parágrafo único do Código Penal) e denúncia caluniosa de funcionário público (art. 30 da Lei nº 13.869/2019).

INQ 1445 e medidas cautelares conexas a ele: investigou-se a existência de uma organização criminosa (cúpula e um de seus braços) e crimes contra a administração pública, notadamente corrupção passiva/ativa e lavagem de ativos, chefiada pelo ex-Governador MAURO CARLESSE, que obtinha propina de hospitais e empresas de saúde do Tocantins que tinham convênio com o Plano de Assistência à Saúde dos

Servidores do Tocantins – PLANSAÚDE. As ações investigatórias ostensivas receberam o nome de Operação Hygea.

(...) durante as investigações da Polícia Federal nos casos acima referidos, foram amealhadas provas de que uma das organizações criminosas chefiadas por MAURO CARLESSE chegou ao ponto de, no ano de 2020, usar a estrutura policial no planejamento e na execução de um “flagrante forjado” de tráfico de drogas contra um desafeto do principal líder do grupo criminoso. Ou seja, o Governador MAURO CARLESSE determinou que policiais civis introduzissem furtivamente porções de entorpecentes na residência de seu desafeto e, posteriormente, a Polícia Militar foi acionada para prender o inocente em flagrante”.

MAURO CARLESSE, KELITON DE SOUSA BARBOSA (ex-Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas) e RENATO TEDESCHI ALVES (genro do ex-Governador) ainda respondem a outra ação penal, autos nº 0014467-78.2024.8.27.2729, da 3ª Vara Criminal de Palmas, tendo o primeiro como incurso no art. 1º, caput e § 2º, I (lavagem de dinheiro), c/c art. 29, caput, do CP, por 02 vezes, na forma do art. 69 do Código Penal; o segundo como incurso no art. 1º, caput e § 2º, I (lavagem de dinheiro), c/c art. 29, caput, do CP, por 01 vez; e o último no art. 2º, caput, com a causa de aumento do § 4º, II, Lei nº 12.850/2013 (constituição e integração de organização criminosa majorada) e no art. 1º, caput e § 2º, I, (lavagem de dinheiro), c/c art. 29, caput, do CP, por 2 vezes, na forma do art. 69 do Código Penal, porque integrou a mesma organização criminosa denunciada nos autos da ação penal nº 0033809-46.2022.8.27.2729, acima mencionada.

Assim, além da organização criminosa identificada na presente denúncia, nota-se que MAURO CARLESSE, CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN e ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO ocupavam postos de destaque em, ao menos, outras três organizações

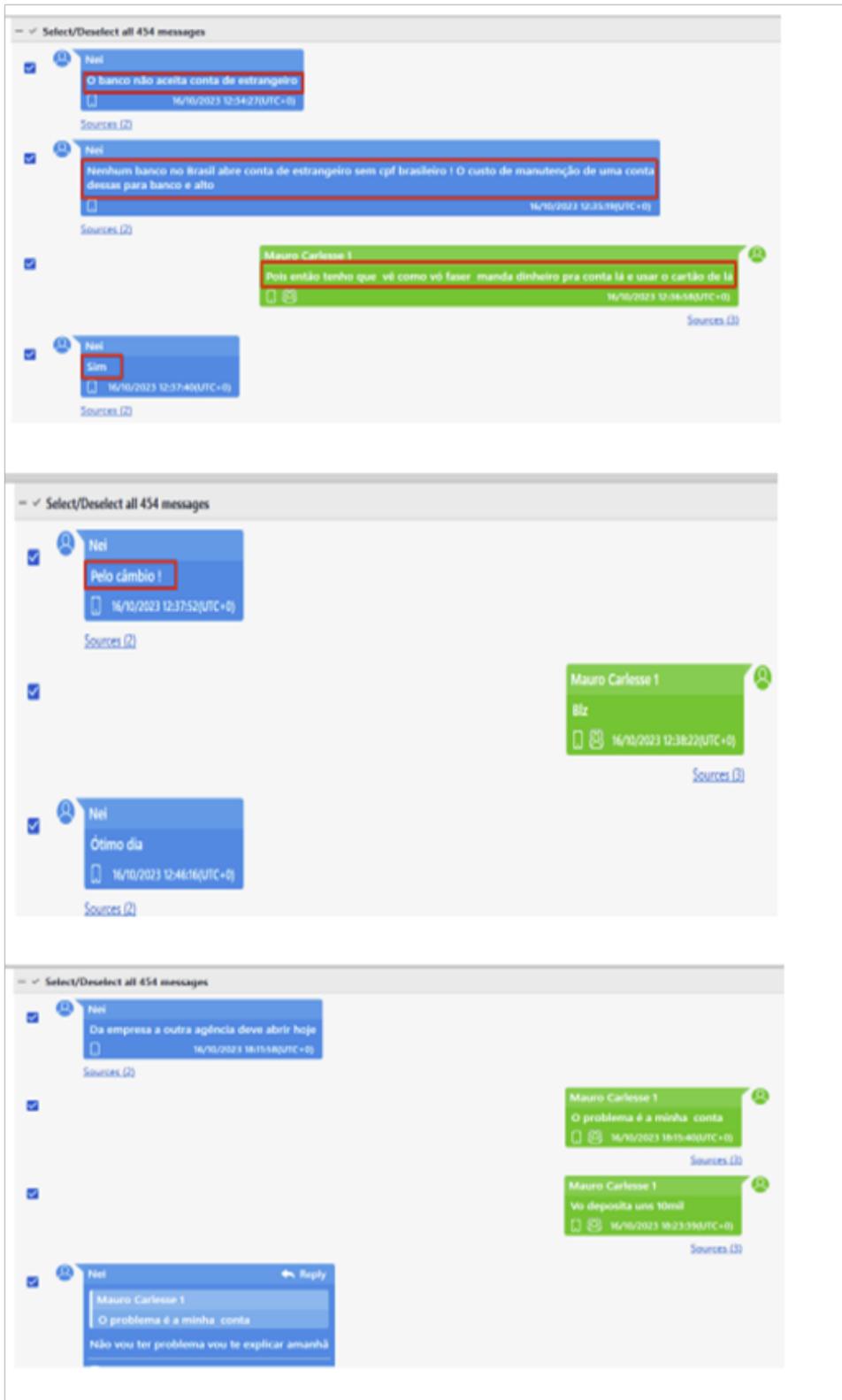
criminosas, denunciadas nos casos (1) PlanSaúde – Operação Hygea, (2) “flagrante forjado”, (3) grupo de extermínio – homicídios qualificados – Operação Caninana, circunstância que comprova que a ORCRIM objeto desta imputação mantinha conexões com essas outras organizações criminosas independentes, com agentes interagindo entre umas e outras na consecução de objetivos que se mostrassem convergentes.

No caso, os representados possuem em trâmite, nessa vara, ações penais, além da ação ajuizada juntamente com essa representação, especialmente de crimes contra a administração pública e lavagem de dinheiro, conforme bem mencionado pelo Ministério Público.

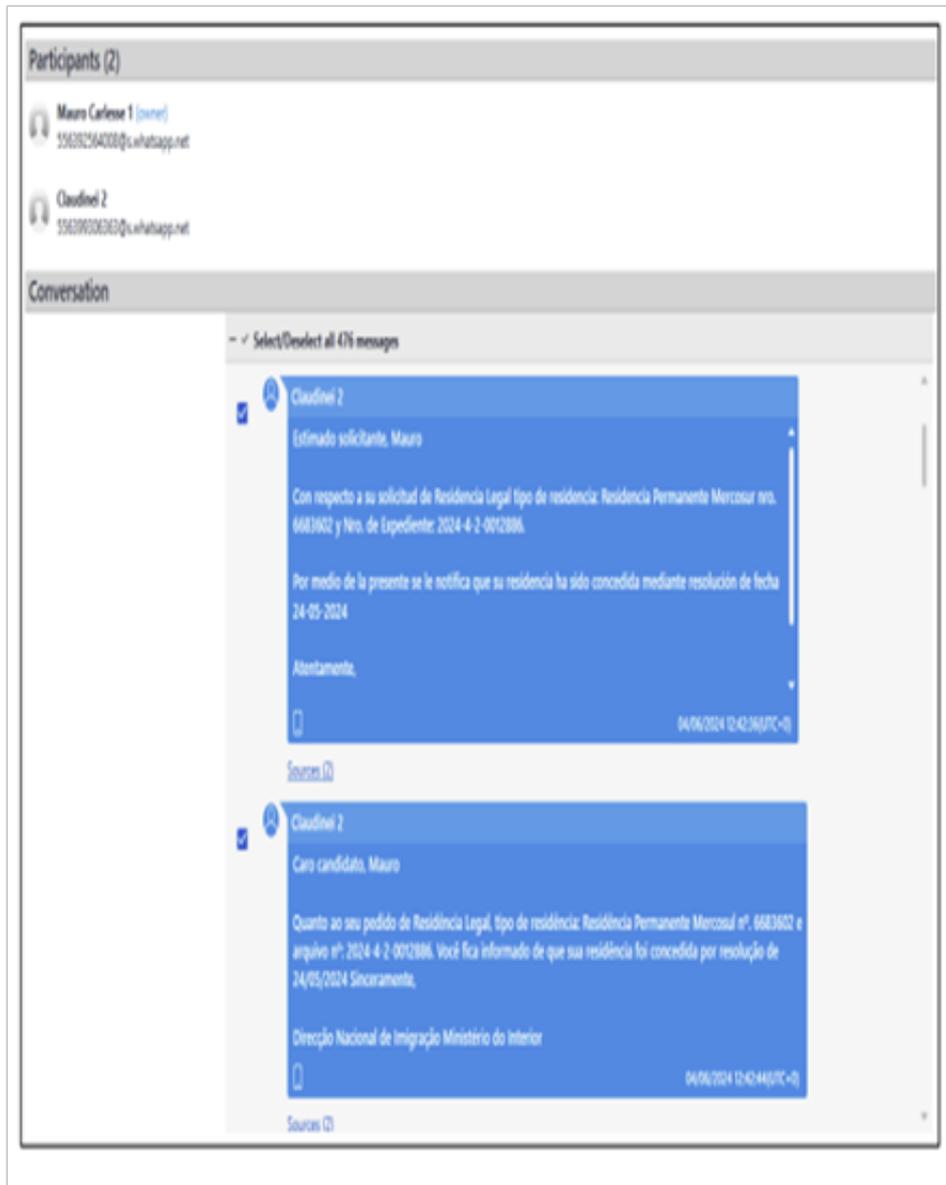
Ocorre que, o *Parquet*, junta relatório de missão, recente, indicando que os representados CLAUDINEI APARECIDO QUARESMIN e MAURO CARLESSE, pretendem de se evadir do país, com o fim de se esquivar do cumprimento da lei penal.

No diálogo juntado com a representação, MAURO e CLAUDINEI conversam sobre a remessa de dinheiro para uma conta no exterior.

Em 16/10/2023, em um dos diálogos, MAURO pergunta a CLAUDINEI sobre abrir uma conta com “o CPF de lá de fora”.



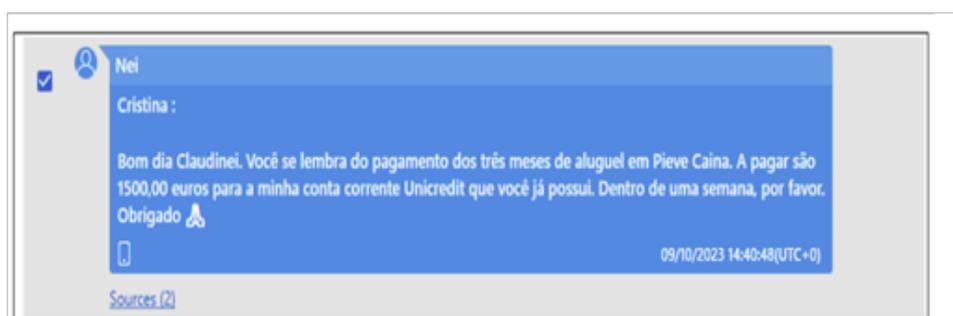
Ademais, verifica-se que CLAUDINEI já havia providenciado uma identidade e autorização para residência permanente no Uruguai, conforme se extrai do diálogo datado de 4 de junho de 2024.



É o que, igualmente, denota-se do email recebido por MAURO CARLESSE:



Aliado a isso, verifica-se que o representado MAURO CARLESSE e CLAUDINEI APARECIDO QUARESMIN alugaram um imóvel na Itália, efetuando o pagamento de aluguel de mil e quinhentos euros, através de uma pessoa de nome Cristina.



O representado, inclusive, já possui passaporte italiano, conforme se infere do relatório de missão juntado com a presente representação.

Dessa forma, verifico que estão presentes os requisitos e pressupostos para a decretação da prisão preventiva em relação a MAURO CARLESSE e CLAUDINEI QUARESMIN.

Evidencia-se a necessidade de se reguardar a instrução criminal e a aplicação da lei penal através da prisão cautelar antes que os acusados empreendam fuga para o exterior.

Ademais, a remessa de valores para o exterior pode configurar a prática de crimes a denotar que os acusados, mesmo fora dos cargos que ocupavam possam estar a cometer novos crimes.

Friso, os elementos indicados pelo MP denotam contemporaneidade, bem como se extrai o *periculum libertatis*, fundado no risco de que os agentes, em liberdade, possam criar embaraços à aplicação da lei penal e estejam a cometer novos crimes.

No que tange ao representado ÊNIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO, data vênua, não vislumbrei fatos contemporâneos que possam denotar a necessidade da prisão preventiva, motivos pelo qual não vejo motivos para acolhê-la.

Posto isso, havendo prova da materialidade, indícios de autoria, visando garantir a aplicação da lei penal, bem como garantir a conveniência da instrução criminal decreto a **PRISÃO PREVENTIVA** de:

a) MAURO CARLESSE, brasileiro, ex-Governador do Estado do Tocantins, nascido em 25/06/1960, natural de Terra Boa/PR, filho de Ivo Carlesse e Maria Olívia Carlesse, CPF sob o nº 272.657.988-48, residente na Rua Orla Píer 1, 14 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO; e

b) CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN, brasileiro, ex-Secretário de Estado de Parcerias e Investimentos, nascido em 21/08/1975, filho de Alcino Barion Quaresemin e Igenes Carlesso Quaresemin, inscrito no CPF sob o nº

180.419.888-90, residente na Quadra 204 Sul,
Alameda 3, HM 1, Lote 02, apto. 503, Palmas/TO,
CEP 77.020-502.

Expeça-se o competente mandado de prisão,
alimentando-se o sistema BNMP, com a restrição de que fique
em sigilo.

Intime-se o MP.

Decreto o sigilo dos presentes autos.

Documento eletrônico assinado por **MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13150506v2** e do código CRC **eca5892a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCIO SOARES DA CUNHA
Data e Hora: 25/11/2024, às 11:17:21

0046601-61.2024.8.27.2729

13150506.V2